



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 01 de julho de 2020.

Ofício Gab. nº 244/2020

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº.: 15/2020

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, Projeto de Lei nº.:15/2020, que institui o Fundo Municipal de Cultura de Joanópolis e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade de um fundo municipal de apoio a cultura para possíveis repasses e capitação de quaisquer recursos.

Deste modo, mediante aprovação da Lei Federal Aldir Blanc, é necessário em caráter emergencial a criação da Lei do Fundo de Apoio a Cultura do Município de Joanópolis, para o repasse da verba disponível.

Dito isso, saliento que o município já possui a Lei de Criação do Conselho Municipal da Cultura, cujo nº é 1459/07.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevada consideração.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

PROT. 127/2020



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.: 15/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Institui o Fundo Municipal de Cultura de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis, sob a fiscalização e aplicação do Conselho Municipal de Cultura, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações culturais locais.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo incluir, no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, dotação orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, prevista no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

Art. 3º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal serão destinados a:

I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão; manutenção de próprios públicos da área cultural;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

III - estimular o desenvolvimento cultural de Joanópolis em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial de Joanópolis;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outras Cidades, Estados e Países, destacando a produção Joanopolense;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 4º O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a, no máximo, 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano.

Art. 5º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 6º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 7º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Joanópolis há no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 8º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis será administrado pelo poder público por uma Junta Administrativa, por um gestor público, ou pela Secretaria de Cultura. O Conselho Municipal de Cultura, ficará incumbido de fixar critérios para a aplicação dos recursos. Cabe ao referido Conselho, deliberar sobre o Fundo, controlar a avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverão fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Sempre que necessário, serão criadas Comissões de Avaliação, composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Municipal de Cultura, através de sua Presidência.

Art. 9º A Secretaria de Cultura e Eventos, ou outra que a suceder, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar, anualmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 10 O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto ao Conselho Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 11 A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;

II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV - a aplicação de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor total do apoio do Fundo;

V - as sanções penais cabíveis.

Art. 12 Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis, Secretaria de Cultura e Eventos e Prefeitura Municipal da Estância de Joanópolis.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura enviará ao Poder Executivo, relatório anual sobre a gestão do Fundo de que trata esta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 14 Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal da Estância de Joanópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 15 Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 16 O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis/SP, de 01 de julho de 2020.


MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal